



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº 65/87
Assunto DECLARAÇÃO DE Nº 30/87
Serviço GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Data CAMPOS ALTOS(MG) 16.de Dezembro de 1.987

RESOLUÇÃO DE Nº 07/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), no Uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução.

ART- 1º - Fica reajustados a partir de 01.10.87, a Remuneração dos / Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), para' CZ\$7.284,61., (SETE MIL DUZENTOS OITENTA E QUATRO CRUZADOS E SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme DECLARAÇÃO DE Nº 30/87 emitida pela ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 01./10.87.

§-ÚNICO- As condições de subsídio do Vereador a partir de 01.10.87 e representações deverão obedecer às deliberações dos Artigos seguintes:

ART- 2º - Fica reajustados o subsídio do Vereador a partir de 01.10.87, a remuneração a que tem direito os Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), observando às disposições contidas á LEI COMPLEMENTAR DE Nº 25, de 02.07.75, modificada pela LEI COMPLEMENTAR DE Nº 38, de 13.11.79, e de acordo com ~~que~~ preceitua a EMENDA CONSTITUCIONAL de nº 21, de 27.10.81, Resolução de nº 3.049; de 09.12.82, Decreto-Legislativo de nº 114, de 03.11.82, e Declaração de nº 30/87, conforme a Resolução da Assembléia Legislativa e Artigo 1º

§-ÚNICO- A Remuneração compreenderá o subsídio mínimo a qual tem direito o Vereador; o cálculo tem como base 3% (TRÊS POR / CENTO), sobre a remuneração do Deputado Estadual, sendo disposições do Artigo 2º das Leis em Disposições.

ART- 3º - A parte variável do subsídio corresponderá á 50%(CINQUENTA POR CENTO), e será pelo comparecimento do Vereador nas reuniões Ordinárias e participação nas votações.

ART- 4º - O Valor de cada reunião extraordinária no mínimo de 8(OITO), por mês atribuída a cada Vereador á reunião, será obtida aplicando-se os percentuais estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR DE Nº 03, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao DEPUTADO ESTADUAL.

ART- 5º - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), receberá a título de Verba de Representação o Subsídio de CZ\$3.642,31, (TRÊS MIL SEISCENTOS QUARENTA E DOIS CRUZADOS E TRINTA E UM CENTAVOS),.

ART- 6º - A Remuneração mencionada no Art. 1º, Parágrafo Único e ART 5º da presente Resolução, será paga mensalmente.

ART - 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução - correrão por conta de dotações já inseridas no Orçamento Vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

CONTINUAÇÃO

Assunto

Serviço

Data

ART - 8º - Revogadas às disposições em contrária esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.87.

SALA DAS SESSÕES "JAIR CORREIA DA SILVA", em 16.10.87.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

16 DEZ 1987

Luiz Francisco Ribeiro

Almeida

Assunção

Jesus Cardoso

Orlando José Proença
José Bento Mendes